



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede à Praça São Sebastião, nº 464, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **Gente Seguradora SA**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o número 616.420.100-49, residente e domiciliado, à Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 010/2023 – Pregão nº 0003/2023, com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro coletivo para os veículos pertencente à frota municipal, conforme Processo Licitatório nº 010/2023 - Pregão Presencial nº 0003/2023 e descrito no anexo a este contrato.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado no período compreendido entre a data da assinatura até o término da vigência da apólice.

2.2. A contratada deverá efetuar a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente instrumento convocatório.

2.3. A contratada deverá entregar ao Contratante, a apólice referente ao seguro contratado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

2.4. A vigência dos seguros não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado à Prefeitura do Município de Morro da Garça, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Endereço: Praça São Sebastião, 464 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/000106



3.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

- 02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.39.00 – ficha 29
- 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – ficha 66
- 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – ficha 127
- 02.05.01.15.452.0007.2054.3.3.90.39.00 – ficha 171
- 02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.39.00 – ficha 204
- 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 – ficha 218
- 02.06.01.18.542.0003.2081.3.3.90.39.00 – ficha 246
- 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – ficha 315
- 02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 – ficha 334
- 02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – ficha 343
- 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 – ficha 361
- 02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 – ficha 369
- 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 – ficha 427
- 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 – ficha 452
- 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.39.00 – ficha 462
- 02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – ficha 471
- 02.08.02.10.301.0010.2118.3.3.90.39.00 – ficha 476
- 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – ficha 507
- 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 531
- 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 – ficha 552
- 02.09.01.08.122.0013.2131.3.3.90.30.00 – ficha 561
- 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 – ficha 570
- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – ficha 647

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, a ser firmado na forma da lei.

4.2 Durante a vigência do presente Contrato, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/000106



5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 19.857,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**, conforme descrito no anexo a este contrato, que será pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

CLAUSULA 6º – DA GARANTIA

6.1. A Contratada garantirá o serviço adquirido pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

7.2. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

7.3. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8. Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.3. Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.7. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Morro da Garça/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do serviço e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Morro da Garça/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

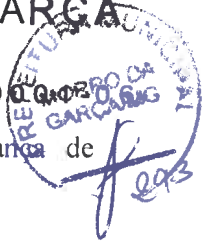
8.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/00000000



8.11. Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do serviço;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG. 15 de Março de 2023 .

MARCIO Assinado de forma
digital por MARCIO
TULIO LEITE TULIO LEITE
ROCHA:259 ROCHA:2590422164
9
04221649 Dados: 2023.03.15
15:05:29 -03'00'

Marcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
Contratante

CARLOS EDUARDO Assinado de forma
digital por CARLOS
PINTO DE EDUARDO PINTO DE
SOUZA:616420100 SOUZA:6164201004
49 9

Gente seguradora SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF 021.198.666.60

Patricia Pereira de Lima Alves

CPF 199.197.326.43

Endereço: Praça São Sebastião, 464 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO A MINUTA DO CONTRATO DE SEGURO COLETIVO DA FROTA MUNICIPAL



Handwritten signature/initials in the top right corner.

Item	Marca/Veículo	Placa	Ano/Modelo	Danos Materiais	Danos Corporais	Utilização	IS. Casco	IS. App	Franquia	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO										
03	Fiat / Argo Drive 1.3 Flex	QPR 3594	2018/2019	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Serviços Gerais	100%	RS 20.000,00	RS 5.074,00	RS 2.709,00
04	Fiat / Argo Drive 1.3 Flex	QPN 1067	2018/2019	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Serviços Gerais	100%	RS 20.000,00	RS 5.074,00	RS 2.709,00
05	Yamaha / Motocicleta ZTZ 150 ED	OXJ 9167	2014/2015	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Transporte PSE	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00
06	Yamaha / Motocicleta XTZ 125 ED	HAQ 4793	2010/2010	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Transporte PSE	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00
07	Yamaha / Motocicleta XTZ 125 ED	PUC 1399	2014/2014	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Transporte PSE	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00
08	Honda / Motocicleta NXR 160 Bros	QQT 4166	2019/2019	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Transporte PSE	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00
09	Yamaha / Motocicleta XTZ 125	HJH 7918	2008/2009	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Transporte PSE	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00
10	Honda / Motocicleta NXR 160 Bros	PZR 5474	2017/2017	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Transporte PSE	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00
11	Yamaha / Motocicleta	HJH	2008/2009	RS 200.000,00	RS 200.000,00	Serviços	Não	RS 20.000,00	RS 0,00	RS 1.249,00

Handwritten signatures and initials on the right side of the table.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

[Handwritten mark]



	XTZ 125	7917				Gerais				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
20	Marcopolo Micro ônibus / Volare	HMM 9234	2002/2002	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte Escolar	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.499,00
21	Iveco / Ônibus Cityclass 70	HLF 8340	2011/2012	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte Escolar	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399,00
22	Iveco / Ônibus Cityclass	HLF 8341	2011/2012	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte Escolar	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399,00
23	Iveco / Ônibus Cityclass	HLF 8353	2011/2012	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	Transporte Escolar	Não	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399,00
Valor Global										R\$ 19.857,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cobertura que deverão conter na apólice de seguro:

Fenômenos da natureza

Franquia reduzida conforme quadro acima

Assistência 24 horas veículos e passageiros sem limite de km

OBS: A carta proposta que estiver somente (assistência 24 horas) serão desclassificadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

01 – Critério de julgamento: menor preço por preço unitário (por item)
02 - Condições de Pagamento: em até 4 parcelas mensais e consecutivas
03 – Prazo duração seguro: 12 meses
04 - Cobertura do Seguro:
04.1 – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: R\$ 20.000,00 por passageiro (Morte/Invalidez)
04.1.2 – Responsabilidade Civil Facultativa
04.2 – Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 por veículo
04.2.1 – Danos Corporais Causados Terceiros: R\$ 200.000,00 por veículo
05 – Cobertura abrangente 100% tabela FIPE, + RCF + APP + Assist. 24 horas para os veículos, motorista e passageiros.
06 – Sem limite de quilometragem
07 – Cobertura RCF + APP para todos os itens
08 – Cobertura pára-brisa para todos os itens

OBS. 2: Deverão estar cobertos pelo APP a morte ou invalidez permanente total ou parcial do motorista e dos passageiros.

OBS. 3: (retirado do edital).

OBS. 4: O valor da franquia de cada item, não poderá ser superior ao valor informado acima.

OBS. 5: Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia.